

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo  
Fundação Perseu Abramo

Marcio Juviniانو Barros

A GESTÃO PÚBLICA E A MORADIA POPULAR  
“O DESAFIO É REAL”

São Paulo

2014

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo  
Fundação Perseu Abramo

Marcio Juviniانو Barros

**A GESTÃO PÚBLICA E A MORADIA POPULAR**  
**“O DESAFIO É REAL”**

Trabalho de conclusão de curso da Escola de Sociologia e Política da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo e da Fundação Perseu Abramo para a obtenção de título de pós graduação em Gestão e Políticas Públicas.

Orientador: Luis Fernando Vitagliano

São Paulo

2014

Autor: Márcio Juviniانو Barros

A Gestão Pública e a Moradia Popular  
“O Desafio é Real”

Conceito:

Banca examinadora:

Professor Luís Fernando Vitagliano

---

Professor Doutor Eduardo Tadeu Pereira

---

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## RESUMO

A gestão pública e a moradia popular.

“O DESAFIO É JÁ”

Sendo a moradia popular uma política pública estrutural, tendo um déficit habitacional de aproximadamente 7 milhões de unidades no Brasil, constituída a longo prazo e transversal com as outras ações públicas, a habitação de interesse social aplicada corretamente pode permitir uma melhora nos quadros da saúde, da educação, da segurança, do lazer, da cultura entre outras, e gera a estabilidade e a criação de um vínculo social com a comunidade, podemos dizer que certamente é um dos alicerces da sustentabilidade de uma sociedade mais fraterna, digna e consequentemente mais justa.

Demonstramos neste trabalho que a adequação das diretrizes do Governo Federal, através do Programa Minha Casa minha Vida, implantada pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, deverão ser ajustadas pelos entes públicos locais, a fim de permitir uma situação mais realista com a demanda necessitada.

A constituição de procedimentos embasados na correta avaliação destas famílias, permitem uma maior clareza no cumprimento das metas existentes nas prefeituras, uma vez que as obrigações, tanto do Governo Federal através da portaria 595 de dezembro de 2013 e dos decretos instituídos pelos Executivos Locais vinculadas a esta política, deverão destinar uma classificação as famílias mais carentes e necessitadas, contemplando a prioridade da entrega das moradias aos verdadeiros interessados, “O POVO” carente.

Palavras chaves: Habitação; Moradia Popular; Interesse Social.

## RESUMEN

La gestión pública y la vivienda pública.

" EL RETO ES YA "

Siendo la vivienda popular una política pública estructural, que tiene un déficit de cerca de 7 millones de unidades en Brasil, constituyó a largo plazo y transversal con transacciones públicas, la habitación de interés social implementadas correctamente puede permitir una mejora en los cuadros de salud, de la educación, de la seguridad, del ocio, de la cultura y otras, genera estabilidad y la creación de un vínculo social con la comunidad, se puede decir, que sin duda, es uno de los pilares de la sustentabilidad en una sociedad más fraterna, digna y, por lo tanto, más justa.

Hemos demostrado aquí que los lineamientos de adecuación por el Gobierno Federal, a través del Minha Casa Minha Vida, implementado por el Fondo de Arrendamiento Residencial - FAR se ajustarán por las entidades públicas locales, con el fin de permitir una situación más realista con la demanda requerida.

El establecimiento de procedimientos fundamentados en la correcta evaluación de estas familias, permite una mayor claridad en el cumplimiento de los objetivos vigentes en las alcaldías, ya que las obligaciones tanto del Gobierno Federal por medio del Decreto 595 de diciembre de 2013, y los decretos impuestos por los Ejecutivos locales vinculados a esta política deben asignar una calificación de familias más pobres y necesitadas, contemplando la prioridad de la entrega de las viviendas a los auténticos interesados, "EL PUEBLO" desfavorecido.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Gráfico comparativo da 1ª análise, demonstrando as inconsistências dos arquivos gerados no SITAII.....14

Figura 2 – Gráfico de percentuais dos casos de indeferimentos gerados no SITAII, 1ª análise.....15

Figura 3 – Gráfico de percentuais dos casos de documentação incompleta gerados no SITAII, 1ª análise.....16

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - 1ª Análise - Resultado da Demanda Hierarquizada - 1ª Lista.....	14
Tabela 2 - 1ª Análise - Indeferidos- 1ª Lista .....	15
Tabela 3 - 1ª Análise - Documentação Incompleta - 1ª Lista.....	16
Tabela 4 - Acrescidos 09núcleos familiares - complementares - 2ª Lista.....	17
Tabela 5 -2ª Análise - Situação - 2ª Lista.....	17
Tabela 6 -2ª Análise - Indeferidos- 2ª Lista.....	17
Tabela 7 –2ª Análise - Documentação Incompleta - 2ª Lista.....	18
Tabela 8 – Acrescidos 07núcleos familiares - complementares - 3ª Lista.....	19
Tabela 9 – Acrescidos 12núcleos familiares - complementares - 4ª Lista.....	19
Tabela 10 - 3ª Análise – Situação.....	19
Tabela 11 - 3ª Análise – Indeferidos.....	20
Tabela 12 - 3ª Análise - Documentação Incompleta.....	20
Tabela 13 - Resultado das Análises – Titulares.....	21
Tabela 14 - Resultado das Análises – Suplentes.....	21
Tabela 15 - Resultado Geral dasAnálises.....	21
Tabela 16–Motivo de Indeferimentos.....	22
Tabela 17 - Documentação Incompleta.....	22

# SUMÁRIO

Introdução .....	8
Justificativa .....	9
Metodologia .....	10
Histórico .....	11
Conclusão .....	13
Referências .....	23
Anexos .....	24



## INTRODUÇÃO

Sendo a moradia um dos direitos sociais constitucionais, indicados no art. 6º. da Constituição Federal Brasileira de 1988, e que já figurava desde 1948 na Declaração Universal de Direitos Humanos, para assegurar a capacidade de atender a família com a habitação.

Analisando os dados do Brasil conforme números até o ano de 2010 da Fundação João Pinheiro<sup>1</sup> que aponta em mais de 6,94 milhões de famílias que ainda não conquistaram esse direito e que apesar de todos os esforços na última década a demanda desta política pública teve um aumento com aspecto negativo.

Entendendo que a metodologia do índice básico trabalhado nos planos locais de habitação de interesse social – PLHIS, fomentado pelo Ministério das Cidades, a fim de vislumbrar um sistema nacional factível com o tamanho do problema exposto, informado pela Fundação João Pinheiro, e nomeado como “DEFICIT REAL”, expõe situações de grande necessidade, mas que ao final destes PLHIS, surgiram outras demandas que são consideradas significativas para a população, a saber: a coabitação (quantidade exagerada de moradores no mesmo imóvel, que passa a ser inadequado para a convivência) e o aluguel oneroso (quando a família dispõe mais de 30% do seu orçamento familiar para custear a moradia). Tais demandas cotidianas, caso inseridas no processo de leitura da habitação de interesse social pode facilmente triplicar a necessidade de construções para as famílias mais carentes.

Quando da leitura das questões históricas da concepção do Estado, verificamos que as disputas das classes sociais e a relação do contrato social ainda perduram e causam grandes transtornos, pois a chamada propriedade no sentido literal, ainda é motivo de grandes desavenças entre os indivíduos e o Estado em muitas das vezes omisso as suas atribuições, levando a sociedade a situações de conflitos impensáveis, em se tratando da década a qual vivemos.

Finalizando propomos uma análise mais detalhada dos formatos de avaliação da habitação de interesse social e propomos uma intervenção maior do Estado junto a estas políticas de concessão ou de comercialização destas moradias.

---

<sup>1</sup> Déficit habitacional brasileiro até o ano de 2010 apontado pela Fundação João Pinheiro, 6 milhões e 940 mil habitações. Fonte: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/noticias-em-destaque/2680-fundacao-joao-pinheiro-e-ministerio-das-cidades-divulgam-os-resultados-do-deficit-habitacional-municipal-no-brasil>

## JUSTIFICATIVA

Sendo a moradia popular é uma política pública transversal, de longo prazo com as outras ações públicas apontadas no PPA 2012/2015 do Governo Federal; visto que a habitação de interesse social aplicada corretamente pode permitir uma melhora nos quadros da saúde, da educação, da segurança, do lazer, da cultura e outras, pois gera a estabilidade e a criação de um vínculo social com a comunidade, podemos dizer que certamente está é um dos alicerces da sustentabilidade de uma sociedade mais fraterna, digna e conseqüentemente mais justa.

Cabe agora produzirmos condições para que os Governos Locais atendam suas demandas reais da população e realize os ajustes dos procedimentos de trabalho em consonância as diretrizes Nacionais ou do Estado na qual esta incluso. Segue também a responsabilidade da compreensão da população em conhecer seus direitos dentro do desenvolvimento urbano, em especial a inclusão da habitação como meio de mudança de paradigmas e como inserção de outros direitos acima descritos, após ou conjuntamente a esta conquista.

Entre as pautas a vinculação do correto parcelamento do solo, permitindo uma cidade mais justa, vem se acrescentar ao planejamento estratégico das ações do Estado, a fim de que a população seja mais bem assistida nos equipamentos públicos e estes possam de fato atender os anseios dos assentamentos habitacionais ou destas comunidades.

Com a estabilidade residencial garantida, fica mais fácil a inclusão da participação popular nas decisões das cidades, pois as políticas sociais ganham mais espaços para a sua execução cotidiana. Nas disputas de classes ficam dadas as negociações, com as metas ampliadas e destinadas as melhorias de condição de vida, anteriormente alijadas do povo.

## METODOLOGIA

O marco conceitual se dará pelo método comparativo de estudo de casos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, no qual demonstramos que as legislações utilizadas na caracterização da demanda a ser assistida no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, do Ministério das Cidades e gerido pela Caixa Econômica Federal, através da ferramenta: Sistema de Tratamento de Arquivos da Habitação – SITAH, geram conflitos passíveis de ajustes técnicos durante a execução do Trabalho Técnico Social – TTS, exigido antecipadamente antes da entrega definitiva das unidades habitacionais.

A proposta é iniciar antecipadamente uma gestão documental das famílias e de protocolos de trabalhos entre as secretarias municipais envolvidas, com o cadastro único, cadastro habitacional local, relatórios das assistentes sociais, saúde, defesa civil, segurança e outras afins.

A novação de processos dentro da coisa pública, pressupõe a criação de metodologias de trabalho, a constituição de legislações, decretos, portarias e outros formatos de estruturas para atender a moradia popular em caráter de urgência, ou seja, “O desafio é real”, resta-nos buscar conhecimentos e aprimorar as ações para minimizarmos as dificuldades cotidianas para esta política pública.

Deste modo proporcionaremos uma visão de futuro, onde de fato o Estado e a população reconheçam seus direitos e deveres, suas disputas dentro do campo da moradia popular, a fim de criarmos juntos o “ESTADO NECESSÁRIO”, e vida digna na constituição de uma “Nação Brasileira”.

## HISTÓRICO

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, em abril de 2014, através da sua Divisão de Habitação foi convocada pela Caixa Econômica Federal - CEF, gestora do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR (PMCMV-FAR) a entregar lista da demanda habitacional destinada à ocupação do Conjunto Habitacional Bragança Paulista – Lotes Urbanizados – “LU”, constituído por 145 casas térreas, sendo que a portaria 595 de dezembro de 2013 do Ministério das Cidades (anexo 01) obriga a constituir 30% a mais de indicações como suplentes para os casos de incompatibilidade documental ou demais casos.

A Portaria 595/2013, conjuntamente com o Decreto Municipal 1808 de 29 de janeiro de 2014 (anexo 02), descrevem as regras para a caracterização das famílias, que deverão ser indicadas para um estudo posterior no Sistema de Tratamento de Arquivos da Habitação – SITAH, através da CEF,

Na primeira verificação de demanda através do Sistema de Tratamento de Arquivos da Habitação – SITAH da Caixa Econômica Federal foram analisados 190 casos, sendo 145 de titulares e 45 suplentes, apresentadas nas tabelas de 1 a 3e figuras de 1 a 3.

O alto índice de indeferimentos e de falta de documentação constatada na primeira análise induziu a inclusão de 9 (nove) novos núcleos familiares aos 190, a fim de ajustar as diretrizes governamentais do PMCMV-FAR, gerando assim uma segunda análise documental. Os rígidos critérios das análises do SITAH, mesmo com a verificação sendo atualizada, permitiu somente 84 cadastros habilitados verificadas nas tabelas de 4 a 7, totalizando 199 análises refeitas.

Com as dificuldades documentais a serem superadas a Gestão Pública, buscou os pontos de entraves e os gargalos das análises anteriores. Entre estes se verificou que o Cadastro Único Municipal – CADUNICO apresentava varias divergências com os dossiês (pastas de documentos) das famílias em análise, uma vez que o CADUNICO estava desatualizado e gerava um relatório ao PMCMV-FAR com inconsistências de dados, levando desta forma núcleos familiares ao indeferimento, sendo que na realidade estariam aptos a serem contemplados para a assinatura dos contratos.

O desconhecimento dos procedimentos de avaliação do PMCMV-FAR, também se deram como um complicador, uma vez que este foi o primeiro grupo de famílias a receberem este benefício nesta nova modalidade de programa habitacional.

Após ajustes nos procedimentos realizamos a terceira inclusão de casos (tabela 8), tendo ainda como exigência da CEF ampliar mais um grupo de pessoas como suplentes, uma vez que se o universo de famílias analisadas havia aumentado configurando-se a quarta inclusão. Resultando em uma terceira análise de um grupo de famílias no total de 218 casos (tabela 9)

Fato constrangedor se deu após todo o esforço realizado neste último período, quando a Prefeitura de Bragança Paulista, recebeu o término das análises por parte da CEF, sem constar os últimos 19 processos encaminhados, dado o prazo finito para a entrega das unidades, como se nota nas tabelas de 10 a 17.

Tal deliberação por parte do agente financiador, gerou diversos reserviços à Municipalidade, que tinha como prioridade uma determinada ação de remoção e reassentamento de famílias.

## CONCLUSÃO

O procedimento vivido pelas partes determinou um ajuste imediato e a composição de vários grupos de trabalho, a fim de mitigar todas as necessidades do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, possibilitando que nas próximas unidades habitacionais para serem entregues a sequencia lógica de atendimento siga um fluxo mais organizado e adequado às responsabilidades de cada membro envolvido.

Entre as ações esta em execução a atualização do cadastro habitacional municipal, que permitirá uma leitura real das demandas a serem atendidas.

O grupo de trabalho formado, pelas secretarias: Ação e Desenvolvimento Social, Planejamento (Divisão de Habitação), Jurídico, Saúde e Defesa Civil desenvolverão o fluxo de trabalho, de forma que as determinações sejam cumpridas baseadas na vulnerabilidade social do núcleo familiar.

A reordenação das informações do CADUNICO, inclusive com apoio do novo cadastro municipal de habitação, permitirá uma melhora significativa nos dados das famílias que necessitam de moradia em nosso Município.

Finalizando, o estudo aprofundado dos critérios que hierarquicamente pontuam as famílias, permitirá uma conscientização dos responsáveis pelos órgãos municipais envolvidos, na caracterização destas e melhorara a qualidade dos serviços prestados a municipalidade.

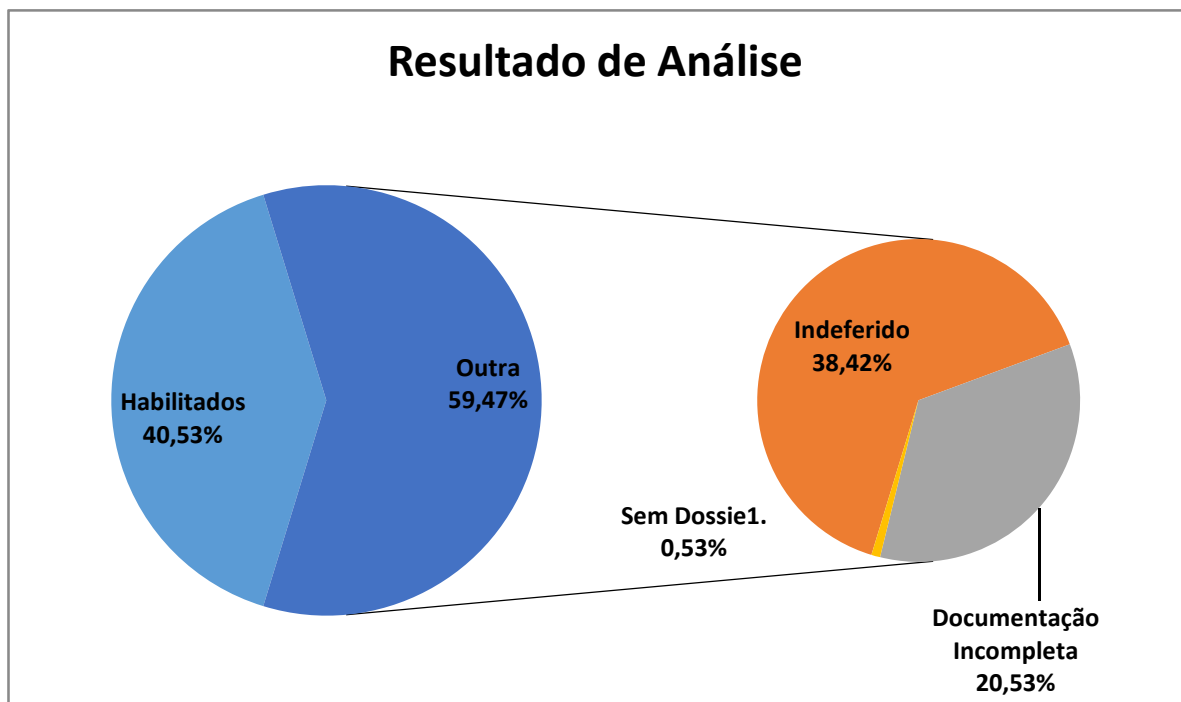
## 1ª Lista da Demanda Hierarquizada

Tabela 1 - Resultado da Demanda Hierarquizada - 1ª Lista

Situação	Titulares	Suplentes	Total	
1 Habilitados	56	21	77	40,53%
2 Indeferido	59	14	73	38,42%
3 Documentação Incompleta	29	10	39	20,53%
4 Sem Dossie <sup>1</sup> .	1	-	1	0,53%
<b>Total</b>	<b>145</b>	<b>45</b>	<b>190</b>	<b>100,00%</b>

1-Dossiê enviado, mas não encontrado pela CEF.

Figura 1–Gráfico comparativo da 1 análise, demonstrando as inconsistências dos arquivos gerados no SITAH.



**Tabela 2 -Indeferidos**

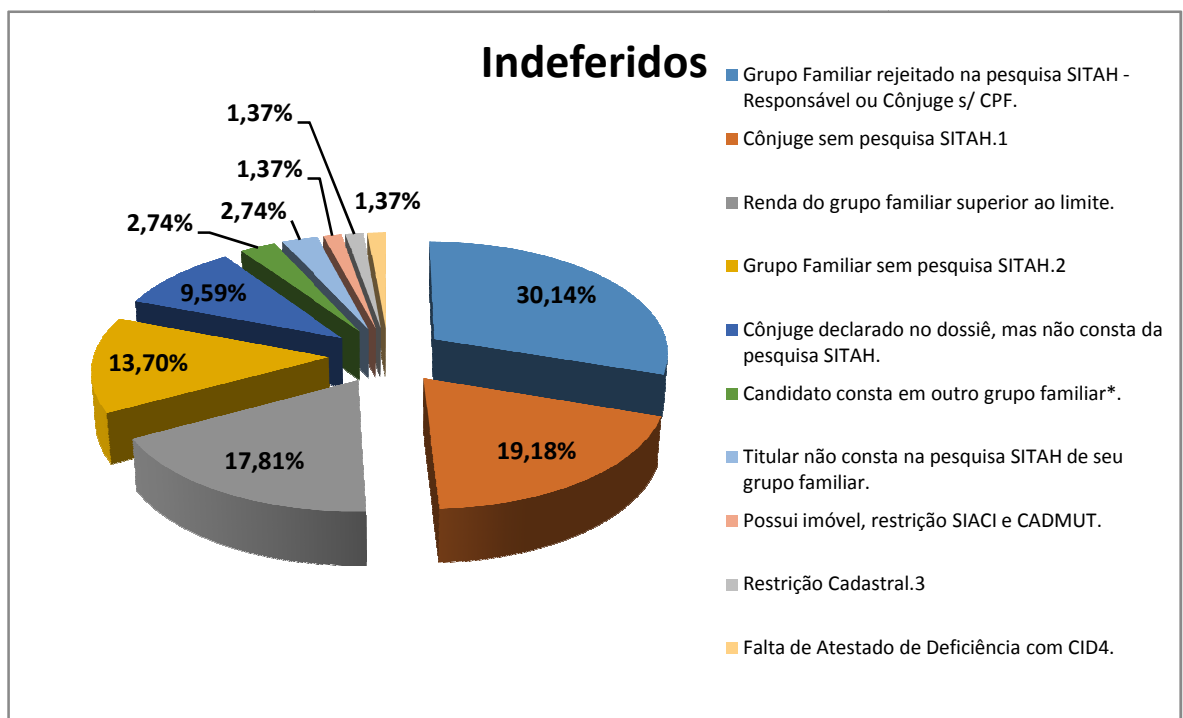
	Situação	Qt
1	Grupo Familiar rejeitado na pesquisa <b>SITAH</b> - Responsável ou Cônjuge s/ CPF.	22
2	Cônjuge sem pesquisa <b>SITAH</b> . <sup>1</sup>	14
3	Renda do grupo familiar superior ao limite.	13
4	Grupo Familiar sem pesquisa <b>SITAH</b> . <sup>2</sup>	10
5	Cônjuge declarado no dossiê, mas não consta da pesquisa <b>SITAH</b> .	7
6	Candidato consta em outro grupo familiar*.	2
7	Titular não consta na pesquisa <b>SITAH</b> de seu grupo familiar.	2
8	Possui imóvel, restrição SIACI e CADMUT.	1
9	Restrição Cadastral. <sup>3</sup>	1
10	Falta de Atestado de Deficiência com CID <sup>4</sup> .	1
<b>Total</b>		<b>73</b>

1- Cônjuge não cadastrado no Bolsa Família.

2- Grupo não cadastrado no Bolsa Família.

3- Restrição devido a dividas com o Governo Municipal, Estadual e Federal.

4- Informações incompletas quanto o preenchimento da Declaração de Beneficiário, "deficiência" apresentada em desacordo com as legislações pertinentes ao caso.

**Figura 2–Gráfico percentuais dos casos de indeferimentos gerados no SITAH, 1ª análise.**



**Tabela 3 - Documentação Incompleta**

Situação	Qt
1 Documentação apresentada vencida <sup>1</sup>	1
2 Cópia do RG ilegível	8
3 Consta cônjuge na Pesquisa SITA, mas sem documentos no dossiê <sup>2</sup>	6
4 Inconsistência cadastral - Estado Civil <sup>3</sup>	3
5 Falta de Assinatura no dossiê <sup>4</sup>	8
6 Falta de RG	1
7 Falta de Procuração	3
8 Falta de Prova de Estado Civil	2
9 Falta Atestado de Deficiência com CID	7
<b>Total</b>	<b>39</b>

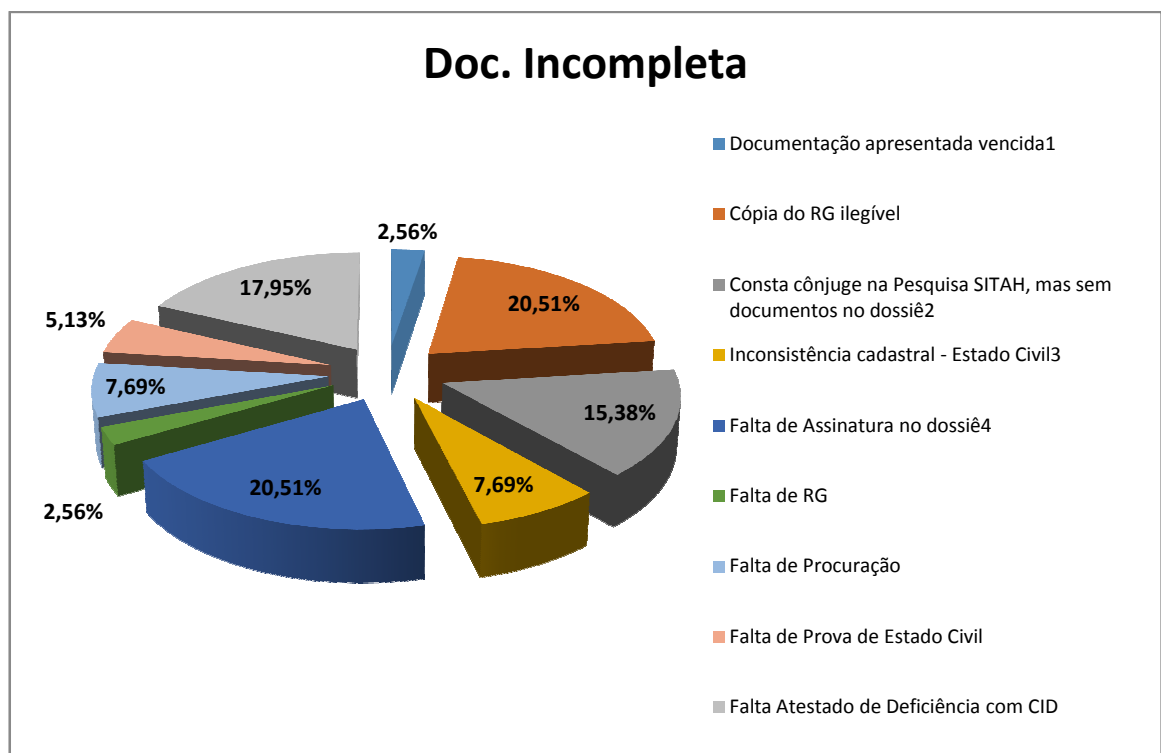
1-refere-se a CNH vencida.

2-inconsistência verificada no Cadastro do Bolsa Família.

3-documentos de solteiro(a)/viúvo(a)/divorciado(a) no dossiê, mas cônjuge cadastrado na pesquisa SITA.

4-dossiês enviados devido ao prazo, sem possibilidade de contatar os interessados.

**Figura 3—Gráfico de percentuais dos casos de documentação incompleta gerados no SITA, 1ª análise.**



## 2ª LISTA DA DEMANDA HIERARQUIZADA

**Tabela 4–Acrescidos 09núcleos familiares - complementares - 2ª Lista**

<b>1</b>	Titulares	<b>145</b>
<b>2</b>	Suplentes Iniciais	<b>45</b>
<b>3</b>	Suplentes Complementares	<b>9</b>
<b>Total</b>		<b>199</b>

**Tabela 5 - 2ª Análise - Situação**

	Situação	Titulares	Suplentes	Total
<b>1</b>	Habilitados	56	28	84
<b>2</b>	Indeferidos	60	17	77
<b>3</b>	Documentação Incompleta	29	9	38
<b>Total</b>		<b>145</b>	<b>55</b>	<b>199</b>

**Tabela 6 -2ª Análise - Indeferidos**

	Situação	Qt
<b>1</b>	Grupo Familiar rejeitado na pesquisa <b>SITAH</b> - Responsável ou Cônjuge s/ CPF.	<b>24</b>
<b>2</b>	Cônjuge sem pesquisa <b>SITAH</b> . <sup>1</sup>	<b>14</b>
<b>3</b>	Renda do grupo familiar superior ao limite.	<b>13</b>
<b>4</b>	Grupo Familiar sem pesquisa <b>SITAH</b> . <sup>2</sup>	<b>11</b>
<b>5</b>	Cônjuge declarado no dossiê, mas não consta da pesquisa <b>SITAH</b> .	<b>8</b>
<b>6</b>	Candidato consta em outro grupo familiar*.	<b>2</b>
<b>7</b>	Titular não consta na pesquisa <b>SITAH</b> de seu grupo familiar.	<b>2</b>
<b>8</b>	Possui imóvel, restrição SIACI e CADMUT.	<b>1</b>
<b>9</b>	Restrição Cadastral. <sup>3</sup>	<b>1</b>
<b>10</b>	Falta de Atestado de Deficiência com CID <sup>4</sup> .	<b>1</b>
<b>Total</b>		<b>77</b>

1- Cônjuge não cadastrado no Bolsa Família.

2- Grupo não cadastrado no Bolsa Família.

3- Restrição devido a dívidas com o Governo Municipal, Estadual e Federal.

4- Informações incompletas quanto o preenchimento correto da Declaração de Beneficiário, “deficiência” apresentada em desacordo com o Decreto nº

**Tabela 7– 2ª Análise - Documentação Incompleta**

	<b>Situação</b>	<b>Qt</b>
<b>1</b>	Documentação apresentada vencida <sup>1</sup>	<b>1</b>
<b>2</b>	Cópia do RG ilegível	<b>8</b>
<b>3</b>	Consta cônjuge na Pesquisa SITAH, mas sem documentos no dossiê <sup>2</sup>	<b>6</b>
<b>4</b>	Inconsistência cadastral - Estado Civil <sup>3</sup>	<b>3</b>
<b>5</b>	Falta de Assinatura no dossiê <sup>4</sup>	<b>5</b>
<b>6</b>	Falta de RG	<b>1</b>
<b>7</b>	Falta de Procuração	<b>3</b>
<b>8</b>	Falta de Prova de Estado Civil <sup>5</sup>	<b>2</b>
<b>9</b>	Falta Atestado de Deficiência com CID	<b>9</b>
<b>Total</b>		<b>38</b>

1-refere-se a CNH vencida.

2-inconsistência verificada no Cadastro do Bolsa Família.

3-documentos de solteiro(a)/viúvo(a)/divorciado(a) no dossiê, mas cônjuge cadastrado na pesquisa SITAH.

4-dossiês enviados devido ao prazo, sem possibilidade de contatar os interessados.

5-refere-se a casos de pessoas em “união estável”, mas ainda legalmente casadas com cônjuge anterior.

### 3ª LISTA DA DEMANDA HIERARQUIZADA

Tabela 8 – Acrescidos 07núcleos familiares - complementares - 3ª Lista

1	Titulares	145
2	Suplentes	45
3	Suplentes - 2ª Lista	9
4	Suplentes - 3ª Lista	7
<b>Total</b>		<b>206</b>

### 4ª LISTA DA DEMANDA HIERARQUIZADA

Tabela 9 – Acrescidos 12núcleos familiares - complementares - 4ª Lista

1	Titulares	145
2	Suplentes	45
3	Suplentes - 2ª Lista	9
4	Suplentes - 3ª Lista	7
5	Suplentes - 4ª Lista	12
<b>Total</b>		<b>218</b>

Tabela 10 - 3ª Análise - Situação

Situação		Titulares	Suplentes	Total
1	Habilitados	113	35	148
2	Indeferidos	24	15	39
3	Documentação Incompleta	8	4	12
4	<i>Não avaliado</i>	-	19	19
<b>Total</b>		<b>145</b>	<b>73</b>	<b>218</b>

**Tabela 11 - 3ª Análise - Indeferidos**

	Situação	Qt
1	Grupo Familiar rejeitado na pesquisa <b>SITAH</b> - Responsável ou Cônjuge s/ CPF.	8
2	Cônjuge sem pesquisa <b>SITAH</b> . <sup>1</sup>	5
3	Renda do grupo familiar superior ao limite.	7
4	Grupo Familiar sem pesquisa <b>SITAH</b> . <sup>2</sup>	8
5	Cônjuge declarado no dossiê, mas não consta da pesquisa <b>SITAH</b> .	5
6	Candidato consta em outro grupo familiar*.	2
7	Titular não consta na pesquisa <b>SITAH</b> de seu grupo familiar.	1
8	Possui imóvel, restrição SIACI e CADMUT.	1
9	Restrição Cadastral. <sup>3</sup>	1
10	Falta de Atestado de Deficiência com CID <sup>4</sup> .	1
<b>Total</b>		<b>39</b>

**Tabela 12 - 3ª Análise - Documentação Incompleta**

	Situação	Qt
1	Documentação apresentada vencida <sup>1</sup>	0
2	Cópia do RG ilegível	1
3	Consta cônjuge na Pesquisa SITAH, mas sem documentos no dossiê <sup>2</sup>	3
4	Inconsistência cadastral - Estado Civil <sup>3</sup>	1
5	Falta de Assinatura no dossiê <sup>4</sup>	1
6	Falta de RG	0
7	Falta de Procuração	1
8	Falta de Prova de Estado Civil <sup>5</sup>	1
9	Falta Atestado de Deficiência com CID	4
<b>Total</b>		<b>12</b>

**Tabela 13 - RESULTADO DAS ANÁLISES - TITULARES**

Situação	1ª Análise	2ª Análise	3ª Análise	
1 Habilitados	56	56	113	77,93%
2 Indeferido	59	60	24	16,55%
3 Documentação Incompleta	29	29	8	5,52%
4 Sem Dossie <sup>1</sup> .	1	-	-	0,00%
<b>Total</b>	<b>145</b>	<b>145</b>	<b>145</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 14 - RESULTADO DAS ANÁLISES - SUPLENTES**

Situação	1ª Análise	2ª Análise	3ª Análise	
1 Habilitados	21	<b>28</b>	<b>35</b>	47,95%
2 Indeferido	14	<b>17</b>	<b>15</b>	20,55%
3 Documentação Incompleta	10	<b>9</b>	<b>4</b>	5,48%
4 Não Avaliado	-	-	<b>19</b>	26,03%
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>54</b>	<b>73</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 15 - RESULTADO GERAL DAS ANÁLISES**

Situação	1ª Análise	2ª Análise	3ª Análise	
1 Habilitados	77	84	148	67,89%
2 Indeferido	73	77	39	17,89%
3 Documentação Incompleta	39	38	12	5,50%
4 Não Avaliado			19	8,72%
5 Sem Dossie <sup>1</sup> .	1	-	-	0,00%
<b>Total</b>	<b>190</b>	<b>199</b>	<b>218</b>	<b>100,00%</b>

**Tabela 16 - MOTIVO DE INDEFERIMENTOS**

Situação		1ª Análise	2ª Análise	3ª Análise
1	Grupo Familiar rejeitado na pesquisa <b>SITAH</b> - Responsável ou Cônjuge s/ CPF.	22	24	8
2	Cônjuge sem pesquisa <b>SITAH</b> . <sup>1</sup>	14	14	5
3	Renda do grupo familiar superior ao limite.	13	13	7
4	Grupo Familiar sem pesquisa <b>SITAH</b> . <sup>2</sup>	10	11	8
5	Cônjuge declarado no dossiê, mas não consta da pesquisa <b>SITAH</b> .	7	8	5
6	Candidato consta em outro grupo familiar*.	2	2	2
7	Titular não consta na pesquisa <b>SITAH</b> de seu grupo familiar.	2	2	1
8	Possui imóvel, restrição SIACI e CADMUT.	1	1	1
9	Restrição Cadastral. <sup>3</sup>	1	1	1
10	Falta de Atestado de Deficiência com CID <sup>4</sup> .	1	1	1
TOTAL		73	77	39

**Tabela 17 - DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA**

Situação	1ª Análise	2ª Análise	3ª Análise
1 Documentação apresentada vencida <sup>1</sup>	1	1	0
2 Cópia do RG ilegível	8	8	1
3 Consta cônjuge na Pesquisa SITAH, mas sem documentos no dossiê <sup>2</sup>	6	6	3
4 Inconsistência cadastral - Estado Civil <sup>3</sup>	3	3	1
5 Falta de Assinatura no dossiê <sup>4</sup>	8	5	1
6 Falta de RG	1	1	0
7 Falta de Procuração	3	3	1
8 Falta de Prova de Estado Civil <sup>5</sup>	2	2	1
9 Falta Atestado de Deficiência com CID	7	9	4
TOTAL	39	38	12

## REFERÊNCIAS

Federal, Governo, 2011. PPA 2012-2015 Agendas Transversais.

Fonte: [http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/111206\\_agendas\\_transversais.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/PPA/2012/111206_agendas_transversais.pdf)

Pinheiro, Fundação João, 2010

Fonte: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/noticias-em-destaque/2680-fundacao-joao-pinheiro-e-ministerio-das-cidades-divulgam-os-resultados-do-deficit-habitacional-municipal-no-brasil>



## ANEXOS

## ANEXO 01

Portaria 595 de 18 de dezembro de 2013 – Ministério das Cidades.

Parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa  
Minha Vida – PMCMV.

PORTARIA PUBLICADA  
NO DOU EM 20/12/2013, SEÇÃO 1, PÁGINAS 99 A 101



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**PORTARIA Nº 595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

Art. 2º Revogar a Portaria MCIDADES nº 610, de 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 59 e 60.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AGUINALDO RIBEIRO**

## **ANEXO**

### **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV**

#### **1. OBJETIVO**

Estabelecer os critérios e os procedimentos para a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no que se refere às operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e por meio de oferta pública de recursos em municípios com até cinquenta mil habitantes.

#### **2. CADASTRO DE CANDIDATOS**

2.1 Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos nos cadastros habitacionais do Distrito Federal, estados ou municípios.

2.1.1 No caso das operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS os candidatos a beneficiários deverão estar inscritos no cadastro habitacional da entidade organizadora proponente.

2.2 Os dados cadastrais do candidato a beneficiário devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de hierarquização, priorização e seleção conforme disposto nesta Portaria.

2.3 O cadastramento dos candidatos a beneficiários, de que trata os subitens 2.1 e 2.1.1, deverá ser gratuito.

2.4 O cadastro de candidatos a beneficiários, contendo a identificação dos inscritos, deverá estar permanentemente disponível para consulta pela população, por meios físicos e eletrônicos.

2.4.1 A divulgação em forma não eletrônica deverá ser realizada por meio da disponibilização dos dados em meio físico, afixado em local apropriado nas sedes dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, bem como na Câmara de Vereadores do município e Câmara Distrital do Distrito Federal.

2.4.1.1 Quando a quantidade de inscritos inviabilizar a afixação da relação em meio físico, poderá ser promovida forma alternativa de disponibilização do cadastro, franqueada a consulta por qualquer interessado de forma permanente.

2.4.2 A divulgação em forma eletrônica deverá ser realizada nos respectivos sítios eletrônicos dos governos do Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras, quando existentes.

### **3. INDICAÇÃO DE CANDIDATOS**

3.1 A indicação dos candidatos a beneficiários será realizada, preferencialmente, pelo Distrito Federal ou município onde será executado o empreendimento.

3.1.1 O estado poderá promover a indicação total ou parcial dos candidatos a beneficiários, quando for o responsável pelas contrapartidas aportadas no empreendimento ou nos casos em que o município não possua cadastro habitacional consolidado.

3.1.1.1 A indicação de que trata o subitem 3.1.1 deverá ser feita mediante acordo previamente formalizado entre o estado e o município onde será executado o empreendimento, onde o estado se compromete com o cumprimento das atribuições e procedimentos previstos nesta Portaria.

3.1.2 No caso de empreendimentos localizados em municípios integrantes de regiões metropolitanas das capitais estaduais, quando existentes, das regiões metropolitanas de Campinas/SP e Baixada Santista/SP, em municípios limítrofes à Teresina/PI ou que pertençam à respectiva Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE, no Distrito Federal, a indicação poderá ser promovida por um conjunto de municípios limítrofes, mediante entendimento prévio entre esses e formalização de acordo por meio de instrumento próprio.

3.1.2.1 A decisão de indicação pelo grupo de municípios deverá ser submetida à avaliação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, previamente à contratação do empreendimento.

3.1.3 Nos casos das operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, a indicação dos candidatos a beneficiários será de responsabilidade da entidade organizadora proponente.

3.2 A indicação dos candidatos se dará a partir da aplicação dos critérios de priorização e procedimentos de seleção definidos nesta Portaria.

3.3 Será admitida a indicação de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que trata o item 4 e processo de seleção de que trata o item 5 desta Portaria.

3.3.1 A indicação fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas no município.

3.3.2 Consideram-se áreas de risco aquelas definidas no subitem 4.1.1.

3.4 Nos casos de indicação de famílias provenientes das situações descritas abaixo, ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que trata o item 4 e processo de seleção de que trata o item 5 desta Portaria:

a) atendimento à demanda habitacional proveniente de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, em operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR ou da transferência de recursos ao FDS, sendo as famílias beneficiadas aquelas que foram desabrigadas em razão do desastre natural; e

b) operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), sendo as famílias beneficiadas aquelas residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou reassentadas.

#### **4. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS**

Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários serão observados critérios nacionais e adicionais de priorização, conforme segue:

4.1 São considerados critérios nacionais de priorização, conforme o disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e
- c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

4.1.1 São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil.

4.2 De forma a complementar os critérios nacionais; Distrito Federal, estados, municípios e entidades organizadoras poderão estabelecer até três critérios adicionais de priorização.

4.2.1 Os critérios adicionais deverão harmonizar-se com os nacionais, estabelecidos no subitem 4.1 desta Portaria.

4.2.2 Não poderão ser definidos critérios adicionais que priorizem o atendimento de candidatos a beneficiários cadastrados em data anterior à publicação da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

4.2.3 O ente público ou entidade organizadora poderão, ao estabelecer os critérios adicionais, contemplar critérios de territorialidade ou de vulnerabilidade social, priorizando candidatos:

- a) que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos; ou

b) que se encontrem em situação de rua e recebam acompanhamento sócio assistencial do DF, estados e municípios, bem como de instituições privadas sem fins lucrativos, que trabalhem em parceria com o poder público.

4.2.4 Os critérios adicionais estabelecidos pelo Distrito Federal ou municípios deverão ser aprovados pelos conselhos distritais ou municipais de habitação ou, nos casos de inexistência, nos respectivos conselhos de assistência social.

4.2.5 Nos casos previstos no subitem 3.1.1, os critérios adicionais deverão ser estabelecidos mediante prévio entendimento entre os entes públicos e deverão ser aprovados pelos conselhos municipais e estaduais de habitação ou, nos casos de inexistência destes, nos respectivos conselhos de assistência social.

4.2.6 Nos casos previstos no subitem 3.1.2 os critérios adicionais deverão ser formalizados no instrumento previsto no mesmo subitem e deverão ser aprovados pelos respectivos conselhos municipais de habitação ou, nos casos de inexistência destes, nos conselhos municipais de assistência social.

4.2.7 Os critérios adicionais deverão ser publicados por meio de Decreto, ratificando a aprovação pelos conselhos distrital, municipal ou estadual de habitação ou de assistência social, com divulgação nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2 e ainda, quando for o caso, no Diário Oficial dos estados ou do DF.

4.2.8 Nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS as entidades organizadoras deverão, para cada proposta apresentada às instituições financeiras oficiais federais, aprovar os critérios adicionais em assembleia, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos ou regimentos.

4.2.8.1 As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

4.2.9 Nos casos de estabelecimento de critérios adicionais, estes deverão ser definidos, aprovados e publicizados:

a) nas operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, no prazo máximo de 5 (cinco) meses após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal da contratação do empreendimento;

b) nas operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 363, de 12 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser comunicado formalmente pela instituição financeira oficial federal, da ocorrência da contratação do empreendimento;

c) nas operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, antes da apresentação, pela entidade organizadora, da proposta de empreendimento à instituição financeira oficial federal; e

d) nas operações em municípios com população limitada até cinquenta mil habitantes realizadas por meio da oferta pública de recursos, antes da apresentação da relação de candidatos selecionados às instituições ou agentes financeiros.

4.2.9.1 Para o cumprimento do disposto na alínea "a" do subitem 4.2.9, as instituições financeiras oficiais federais deverão comunicar formalmente aos entes públicos, em no máximo 30 (trinta) dias contados da data da contratação da operação, a localização, as características e o quantitativo total das unidades habitacionais do empreendimento.

4.2.9.2 Para o cumprimento do disposto na alínea "b" do subitem 4.2.9, as instituições financeiras oficiais federais deverão comunicar formalmente aos entes públicos, imediatamente após a contratação da operação, a localização, as características e o quantitativo total das unidades habitacionais do empreendimento.

4.3 No caso de não adoção de critérios adicionais por parte dos entes públicos a decisão de adotar somente os critérios nacionais deverá ser submetida à aprovação dos conselhos distrital, municipal ou estadual de habitação ou de assistência social e deverá ser publicizada nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2 e ainda, quando for o caso, no Diário Oficial dos estados ou do DF.

4.4 No caso de não adoção de critérios adicionais por parte das entidades organizadoras, a decisão de adotar somente os critérios nacionais deverá ser aprovada em assembleia, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos ou regimentos.

4.4.1 As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

4.5 No caso das operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, fica facultada, às entidades organizadoras, a escolha de um critério adicional, entre aqueles estabelecidos, para efeito de desempate entre candidatos ao final do processo de seleção fixado nesta Portaria, aplicando-se os dispositivos referentes à sua aprovação e divulgação.

## **5. PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais.

5.1 O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais do empreendimento, acrescida de 30% (trinta por cento).

5.1.1 Nas operações realizadas com os recursos transferidos ao FDS, fica facultada a aplicação do percentual fixado neste subitem.



5.2 Deverá ser reservado, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações.

5.2.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.2.2 Para seleção, os candidatos pessoa idosa deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e adicionais.

5.2.2.1 Havendo empate, nas operações realizadas com recursos transferidos ao FDS deverá ser aplicado o critério estabelecido no subitem 4.4, nas demais operações deverá ser realizado sorteio para o desempate.

5.2.2.2 Nas operações realizadas com recursos transferidos ao FDS, persistindo o empate após a aplicação do critério estabelecido no subitem 4.4, deverá ser realizado sorteio para a sua resolução.

5.3 Será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, pelo menos 3% (três por cento) serão destinadas ao atendimento a pessoa com deficiência ou à famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual.

5.3.1 Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.3.2 Para seleção, os candidatos pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência, deverão ser hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e adicionais.

5.3.2.1 Havendo empate, nas operações realizadas com recursos transferidos ao FDS deverá ser aplicado o critério estabelecido no subitem 4.4, nas demais operações deverá ser realizado sorteio para o desempate.

5.3.2.2 Nas operações realizadas com recursos transferidos ao FDS, persistindo o empate após a aplicação do critério estabelecido no subitem 4.4, deverá ser realizado sorteio para a sua resolução.

5.3.3 Nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, somente será admitido atendimento em percentual inferior ao estabelecido no item 5.3, nos casos em que o número de candidatos pessoa com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência, inscritos no cadastro da entidade organizadora proponente, não seja suficiente para esgotar o referido limite.

5.3.4 O candidato que ainda não tenha comprovado a condição indicada no subitem 5.3 junto ao ente responsável pela indicação da demanda, deverá fazê-lo apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

5.4 Os candidatos pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem selecionadas para as unidades de que tratam os subitens 5.2 e 5.3 deverão participar do processo de seleção de candidatos para as demais unidades do empreendimento.

5.5 Descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados nos subitens 5.2 e 5.3, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos, devendo ser agrupada conforme segue:

a) Grupo I – representado pelos candidatos que atendam de cinco a seis critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais; e

b) Grupo II – representado pelos candidatos que atendam até quatro critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais.

5.6 Os candidatos de cada grupo serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I; e

b) 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

5.6.1 Caso o quantitativo de integrantes do Grupo I não alcance a proporção referida na alínea "a" do subitem 5.6, o ente responsável pela seleção deverá realizar sorteio entre os candidatos que atendam a três ou quatro critérios dentre os nacionais e adicionais, de forma a complementar o referido percentual.

5.6.1.1 Se após a complementação de que trata o subitem anterior, o número de candidatos selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do Grupo II até se atingir o total de candidatos necessário.

5.7 Quando a quantidade total de critérios adotados for menor que cinco, deverá ser formado um único grupo e deverá ser aplicado o sorteio para a seleção dos candidatos.

5.8 Os candidatos a beneficiários, selecionados em decorrência do percentual adicional de que trata o subitem 5.1, que não se tornarem beneficiários ao final do processo de seleção, deverão permanecer no cadastro para participação de futuros processos de seleção.

5.9 Deverá ser dada publicidade, com divulgação no município em que será realizado o empreendimento, nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2, da data e do local de realização do sorteio para seleção dos candidatos.

5.9.1 Nos casos de operações realizadas por meio de transferência de recursos ao FDS a entidade organizadora deverá dar ampla publicidade da data e do local de seleção dos candidatos.

5.10 O ente público responsável pela seleção deverá encaminhar a relação dos candidatos a beneficiários selecionados para conhecimento dos conselhos distrital, municipal ou estadual de habitação ou de assistência social antes da apresentação da relação às instituições financeiras ou agentes financeiros.

5.11 O processo seletivo será finalizado pela validação, por parte da Caixa Econômica Federal, das informações prestadas pelos candidatos junto a outros cadastros de administração de órgãos ou entidades do Governo Federal, conforme disposto no item 8 desta Portaria, e deverá ser precedida da inclusão ou atualização dos dados dos candidatos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

## **6. INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO**

O Distrito Federal ou o município deverá providenciar a inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no CadÚnico, antes da indicação do candidato às instituições financeiras ou agentes financeiros.

6.1 O atendimento às famílias enquadradas nas situações descritas nos subitens 3.3 e 3.4 ocorrerão sem prejuízo ao prescrito neste subitem.

6.2 As entidades organizadoras e os estados, quando responsáveis pela indicação dos candidatos selecionados, deverão solicitar ao Distrito Federal ou ao município, a inclusão ou atualização referida no subitem 6.1, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da relação de candidatos selecionados.

6.2.1 Nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, quando o Distrito Federal ou município não proceder à inclusão ou atualização dos candidatos selecionados no CadÚnico em tempo hábil para a apresentação da relação dos candidatos selecionados de que trata o subitem 6.2, será admitido que a relação de candidatos seja encaminhada à instituição financeira oficial federal acompanhada do ofício de solicitação da entidade organizadora com o ateste de recebimento pelo Gestor Local do CadÚnico.

## **7. APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A apresentação da relação dos candidatos à instituição financeira ou agente financeiro contratante da operação, deverá ser realizada pelo ente público ou entidade organizadora que, no ato da contratação da operação se responsabilizou pela seleção dos candidatos a beneficiários.

7.1 Nos casos de operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR, a apresentação da relação de candidatos observará:

7.1.1 Nas operações realizadas em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, a cada empreendimento contratado, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público 8 (oito) meses após a contratação do empreendimento, solicitando a relação de candidatos selecionados.

7.1.1.1 A relação de candidatos selecionados deverá ser protocolada pelo ente público na instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após ser notificado formalmente.

7.1.1.2 Caso a relação de candidatos selecionados não seja protocolada na instituição financeira oficial federal até o prazo estabelecido e o empreendimento atingir 50% (cinquenta por cento) de execução, a indicação dos candidatos a beneficiários poderá ser feita:

a) pelo estado, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o município ou conjunto de municípios; ou

b) pelo município onde será executado o empreendimento, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o estado;

7.1.1.3 Se o empreendimento alcançar 50% (cinquenta por cento) de execução e a relação de candidatos a beneficiários não tiver sido protocolada, a instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento deverá notificar formalmente:

a) o ente público responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários no ato da contratação, informando que a indicação dos candidatos a beneficiários será feita por ente público substituto;

b) o ente público substituto, informando a situação ocorrida e solicitando a relação de candidatos a beneficiários; e

c) a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, informando da situação ocorrida.

7.1.1.4 A seleção dos candidatos a beneficiários, pelo ente substituto, deverá seguir os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria e deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação formal.

7.1.2 Nas operações realizadas em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 363 de 12 de agosto de 2013, do Ministério das Cidades, a instituição financeira oficial federal deverá notificar formalmente o ente público imediatamente após a contratação do empreendimento, solicitando a relação de candidatos selecionados.

7.1.2.1 A relação de candidatos selecionados deverá ser protocolada pelo ente público na instituição financeira oficial federal, responsável pela contratação do empreendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ser notificado formalmente da contratação do empreendimento.

7.1.2.2 Caso a relação de candidatos selecionados não seja protocolada na instituição financeira oficial federal até o prazo estabelecido e o empreendimento atingir 60% (sessenta por cento) de execução, a indicação dos candidatos a beneficiários poderá ser feita:

a) pelo estado, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o município ou conjunto de municípios; ou

b) pelo município onde será executado o empreendimento, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o estado.

7.1.2.3 Se o empreendimento alcançar 60% (sessenta por cento) de execução e a relação de candidatos a beneficiários não tiver sido protocolada, a instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento deverá notificar formalmente:

a) o ente público responsável pela indicação dos candidatos a beneficiários no ato da contratação do empreendimento, informando que a indicação dos candidatos a beneficiários será feita pelo ente público substituto;

b) o ente publico substituto, informando a situação ocorrida e solicitando a relação de candidatos a beneficiários; e

c) a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, informando da situação ocorrida.

7.1.2.4 A seleção dos candidatos a beneficiários, pelo ente substituto, deverá seguir os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria e deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação formal.

7.2 Nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS, a apresentação da relação dos candidatos selecionados, por parte das entidades organizadoras, deverá ser prévia à contratação da respectiva operação, representando condicionante à formalização do contrato.

7.3 A Caixa Econômica Federal regulamentará a forma de envio e recebimento das informações pelos entes públicos, entidades organizadoras e instituições financeiras oficiais federais nas operações enquadradas nos subitens 7.1 e 7.2.

7.4 Nas operações em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, realizadas por meio de oferta pública de recursos, o ente público deverá apresentar a relação dos candidatos selecionados à instituição financeira ou agente financeiro responsável pela contratação da operação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final para contratação, fixado em normativo específico do Ministério das Cidades, que regulamenta a referida modalidade.

7.4.1 As instituições financeiras ou agentes financeiros deverão encaminhar a relação dos candidatos à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, em no máximo 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

7.4.2 A Secretaria Nacional de Habitação regulamentará, por ato normativo próprio, a forma de envio e recebimento das informações pelos entes públicos, por meio das instituições financeiras e dos agentes financeiros.

7.5 A relação de candidatos selecionados, apresentada à instituição financeira ou agente financeiro responsável pela contratação do empreendimento, deverá estar acompanhada:

a) de comprovação de atendimento ao subitem 2.4 desta Portaria;

b) de cópia do Decreto e de documentação que comprove a divulgação dos critérios adicionais nos meios de comunicação do município de que trata o subitem 4.2.7, para os casos de operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR ou de operações em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, realizadas por meio de oferta pública de recursos;

c) de cópia da Ata de que trata o subitem 4.2.8 e de documentação que comprove sua divulgação, para os casos de operações realizadas com os recursos transferidos ao FDS;

d) da documentação que comprove a deficiência dos candidatos pessoa com deficiência ou família de que faça parte pessoa com deficiência, contendo atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

e) de documento informando a data e local onde foi realizado o sorteio para seleção dos candidatos e de documentação que comprove a publicação do resultado desse sorteio na forma dos subitens 2.4.1 e 2.4.2; e

f) de declaração do ente público ou entidade organizadora, responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários, atestando que cumpriu os procedimentos de que tratam os itens 4 e 5 desta Portaria e que está ciente que estará sujeito à fiscalização pelos órgãos de controle.

7.5.1 A relação de candidatos selecionados deverá discriminar a quais critérios, nacionais e adicionais, o candidato atendeu no processo de seleção.

7.5.2 Serão dispensados da apresentação do Decreto e da documentação comprobatória da publicização dos critérios adicionais de que trata o subitem 4.2.7, além da discriminação dos critérios atendidos no processo de seleção, os candidatos indicados em decorrência do enquadramento nas situações descritas nos subitens 3.3 e 3.4.

7.5.3 A relação dos candidatos selecionados em decorrência do enquadramento na situação descrita na alínea “a” do subitem 3.4, deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CADÚNICO dos candidatos selecionados;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos candidatos selecionados;
- c) AVADAM emitido pela Defesa Civil local;
- d) cópia da Portaria publicada pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional reconhecendo a situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- e) Relatório de Diagnóstico, conforme padrão disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;
- f) declaração do chefe do Poder Executivo responsável pela seleção dos candidatos, atestando que os candidatos selecionados foram desabrigados em razão do desastre natural;
- g) declaração do beneficiário selecionado atestando que perdeu seu único imóvel residencial em razão do desastre natural.

## **8. VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

8.1 As informações dos candidatos selecionados serão verificadas pela Caixa Econômica Federal junto:

- a) ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- b) ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- d) ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- e) ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- f) ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI.

8.2 As relações dos candidatos aptos a serem beneficiários e dos candidatos com informações incompatíveis com as diretrizes do programa, serão encaminhadas pela Caixa Econômica Federal à (ao):

- a) ente público responsável pela indicação dos candidatos e à instituição financeira oficial federal responsável pela contratação da operação, nos casos de operações realizadas com os recursos advindos da integralização de cotas no FAR;



b) entidade organizadora, nos casos de operações realizadas por meio da transferência de recursos ao FDS;

c) Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, nos casos de operações em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, realizadas por meio da oferta pública de recursos.

8.3 Os entes públicos deverão publicar por meio de ato administrativo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser comunicado, a relação dos candidatos aptos a serem beneficiários do PMCMV.

8.3.1 Os entes públicos deverão divulgar a relação no município onde será executado o empreendimento, nos meios citados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2 e ainda, quando for o caso, no Diário Oficial dos estados ou do Distrito Federal.

8.4 As entidades organizadoras deverão divulgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após serem comunicadas pela Caixa Econômica Federal, a relação dos candidatos aptos a serem beneficiários do PMCMV em assembléia específica, registrada em ata, regulada pelos seus respectivos estatutos.

8.4.1 As entidades organizadoras deverão registrar as atas em cartório e dar conhecimento a todos os seus associados, divulgando-as em meios que garantam sua ampla publicidade.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, publicada no DOU em 20 de outubro de 2008, seção 1, páginas 89 a 91.

9.2 O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

9.3 Nos municípios onde o ente público responsável pela indicação dos candidatos a beneficiários não aplicar os dispositivos estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo de outras sanções, as instituições financeiras e agentes financeiros ficarão impedidas de realizarem novas contratações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

9.4 As entidades organizadoras responsáveis pela indicação dos candidatos a beneficiários que não aplicarem os dispositivos estabelecidos neste instrumento serão desabilitadas para fins de participação nos programas habitacionais sob gestão do Ministério das Cidades.

9.5 Nos casos de requalificação de imóveis, em que não seja possível executar unidades habitacionais em quantidade suficiente para atender o percentual de que trata o subitem 5.3, o percentual poderá ser cumprido no computo do total de unidades contratadas no município.



9.6 Nos casos de operações realizadas em municípios da área de atuação de que trata o item 4, Anexo I da Portaria nº 168 de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, em que os processos de seleção de beneficiários estiverem em curso quando da publicação desta Portaria e os empreendimentos estiverem com 50% (cinquenta por cento) ou mais de execução de obra, o ente responsável pela indicação dos candidatos a beneficiários terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria para protocolar, na instituição financeira oficial federal, a relação de candidatos selecionados.

9.6.1 Caso a relação de candidatos selecionados não seja protocolada na instituição financeira oficial federal até o prazo estabelecido, a indicação dos candidatos a beneficiários poderá ser feita:

- a) pelo estado, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o município ou conjunto de municípios; ou
- b) pelo município onde será executado o empreendimento, se no ato da contratação do empreendimento o responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários era o estado;

9.6.2 A instituição financeira oficial federal responsável pela contratação do empreendimento deverá notificar formalmente:

- a) o ente público responsável pela seleção dos candidatos a beneficiários no ato da contratação, informando que a indicação dos candidatos a beneficiários será feita por ente público substituto;
- b) o ente público substituto, informando a situação ocorrida e solicitando a relação de candidatos a beneficiários; e
- c) a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, informando da situação ocorrida.

9.6.3 A seleção dos candidatos a beneficiários, pelo ente substituto, deverá seguir os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria e deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação formal.

## ANEXO 02

Decreto 1808 de 29 de janeiro de 2014 – Prefeitura do Município de Bragança Paulista - SP.

Critérios de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV no âmbito do Município de Bragança Paulista - SP.



O texto abaixo é a **versão original** deste Decreto, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipa.is/ctior>

✕ Fechar

#### **DECRETO Nº 1808, de 29 de janeiro de 2014.**

### **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" - PMCMV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor FERNÃO DIAS DA SILVA LEME, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 7499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades do Governo Federal, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, na forma deste Decreto, os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, homologados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), e que se refere às operações realizadas com recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e as operações do PMCMV no âmbito do Município de Bragança Paulista.

**Art. 2º** Para fins de hierarquização e seleção da demanda serão observados critérios nacionais e locais.

§ 1º São critérios nacionais:

I - Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres:

a) são consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas e atestadas pela Defesa Civil.

II - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

III - Famílias que façam parte pessoas com deficiência:

a) as pessoas com deficiência serão indicadas pela Prefeitura de acordo com a Lei Municipal nº 3.961/2007 e suas alterações, na quantidade de unidades adaptadas ou adaptáveis dos empreendimentos, de acordo com os percentuais mínimos previstos nos normativos específicos dos programas integrantes do PMCMV.

§ 2º São critérios locais:

I - Proteção social.

a) por proteção social entende-se àquela família em estado de vulnerabilidade social, assim atestados por órgãos de saúde, previdência e/ou assistência social.

II - Situação de desabrigamento:

a) por situação de desabrigamento entende-se àquelas famílias atendidas por aluguel social, ou em ocupação irregular de imóveis públicos, ou em iminente risco de despejo judicial, ou decorrente de demandas judiciais ou extrajudiciais propostas em face da Municipalidade.

III - Beneficiários regulares de programas anteriores e não atendidos:

a) por beneficiário regular de programas anteriores entende-se àquelas famílias que foram sorteadas e/ou habilitadas em programas habitacionais promovidos por entes federados competentes que, entretanto, não receberam suas unidades habitacionais, desde que atendam aos demais parâmetros do programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º** As famílias que façam parte pessoas idosas serão indicadas pela Prefeitura ao Programa "Minha Casa Minha Vida" de acordo com os percentuais mínimos previstos nos normativos específicos do Ministério das Cidades do Governo Federal.

**Art. 4º** Ao número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais acrescida de 30% (trinta por cento), conforme diretrizes da Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades e suas alterações.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2014.

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 2014.

FERNÃO DIAS DA SILVA LEME  
Prefeito Municipal

José Maurício Brandão Leo  
Secretário Chefe de Gabinete

Adriano Cesila  
Secretário Mun. de Planejamento

Daiane Aparecida da Silva  
Resp. p/ Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra